



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MONTE MOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTOMEROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, nova denominação de **FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.769.809/0001-10 com endereço na Rua Cecília Roizen, 549, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos – SP CEP 07.222-020, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente” ou “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020; na Portaria PGFN nº 6757/2022 e na Portaria PGFN nº 2382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da(s) Requerente(s), a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da(s) Requerente(s) é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”). Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos” em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Utilização de crédito no valor de R\$ 29.686.131,81 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais, e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a(s) Requerente(s) venha(m) a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela(s) Requerente(s), da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A(s) Requerente(s) reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia(m) a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime(m) a(s) Requerente(s) do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a(s) Requerente(s) deverá(ão) peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar(em) ao juízo a celebração desta Transação, desistir(em) da impugnação, recurso ou ação e renunciar(em) aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 4.1.1** Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.2** Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a(s) Requerente(s), bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2 A(s) Requerente(s) aceita(m) as condições da transação e assume(m) as seguintes obrigações:

- 4.2.1** Permanecer no regime de apuração do Lucro Real enquanto perdurar a vigência da presente transação;
- 4.2.2** Fornecer(em), sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.3** Não utilizar(em) a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4** Declarar(em) que não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

- 4.2.5** Declarar(em) que não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.6** Declarar(em) que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.7** Declarar(em) a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 4.2.8** Autorizar(em) o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.9** Manter(em) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.10** Não distribuir(em) dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.11** Regularizar(em), no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.3 Não alienar(em), no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder(em) à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5 HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 5.1.2** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 5.1.3** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

- 5.1.4** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da(s) Requerente(s);
- 5.1.5** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.6** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.7** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8** O não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 5.1.9** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.10** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 5.1.12** A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.13** A comprovação de que qualquer/quaisquer da(s) Requerente(s) incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

5.2 A rescisão da transação implicará:

- 5.2.1** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência de quaisquer das Requerentes;

5.2.2 A execução automática das garantias.

5.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 4º § 4º da Lei 13.988/2020.

5.4 A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5 A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.6 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

5.8 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.9 A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.10 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.11 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.12 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

5.13 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela(s) Requerente(s), de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.14 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a(s) Requerente(s) deverá(ão) cumprir todas as exigências do acordo.

5.15 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.16 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela(s) Requerente(s), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

6.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 e 62 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº 12998.100147/2023-05) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e demais disposições regulamentares.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

7 DOS ANEXOS

7.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

GABRIEL
AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA
GONCALVES:

Assinado de forma
digital por GABRIEL
AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Dados: 2023.12.11
13:19:39 -03'00'



Requerentes

Marcelo Mello Lócio

Procurador-Chefe Substituto

da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS
BORGONOV

João Augusto de S.D.Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional

Darlon Costa Duarte

Coordenador Geral de Estratégias de

Recuperacao de credits



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PREVIDENCIARIAS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ
120840740	11/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
121935485	29/8/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
122817192	17/10/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
123422477	19/11/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
124653561	16/1/2016	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
125629095	27/2/2016	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
128947047	30/7/2016	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
128947055	30/7/2016	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

134268539	1/2/2018	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

136383440	1/2/2018	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

141370076	1/2/2018	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

182129780	28/8/2021	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

182129799	28/8/2021	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

363968555	6/2/2009	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

364694297	29/4/2009	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

365343714	10/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

365553271	10/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

365553638	10/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

366098942	16/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

366098985	16/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

366098993	16/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

366220721	16/3/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

374606013	16/2/2016	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

374739340	22/6/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

390176036	24/1/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

394630386	5/3/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

395063353	5/3/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

395929075	16/7/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

396689345	16/7/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

397970919	10/9/2011	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

399017674	6/7/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

399017690	6/7/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

399017712	28/5/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

399017720	6/7/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

401051099	6/4/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

401051102	6/4/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

401512037	5/5/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

401512045	5/5/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

402149157	22/6/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

402580214	21/7/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

402972937	5/7/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

403307643	5/7/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

403876494	5/10/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

404795250	24/11/2012	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	------------	----------------	------	--

408558741	25/1/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

410376361	22/2/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

416247598	27/4/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

418734739	24/5/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

422421626	5/7/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	----------	----------------	------	--

426845404	25/8/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

426845412	25/8/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

430222220	28/9/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

433306688	2/11/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

435685350	29/11/2013	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	------------	----------------	------	--

438273559	10/1/2014	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

443752508	28/3/2014	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

453743030	27/6/2014	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

457157380	25/7/2014	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

469235128	11/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

476276969	11/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

481492909	11/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

484724509	11/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

488247004	12/7/2015	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
-----------	-----------	----------------	------	--

80 4 15 009862-08	9/12/2015	SIDA	3202	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta
----------------------	-----------	------	------	---

80 4 17 135783-79	22/12/2017	SIDA	3202	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta
----------------------	------------	------	------	---

80 4 21 350503-07	2/8/2021	SIDA	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial
----------------------	----------	------	------	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

DEMAIS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ
80 2 12 000791-38	10/2/2012	SIDA	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
80 2 14 054358-66	7/3/2014	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 2 14 069958-65	5/8/2014	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 2 15 043775-46	9/12/2015	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 3 12 000158-11	10/2/2012	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 12 000159-00	10/2/2012	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 12 000160-36	10/2/2012	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 13 000011-11	10/1/2013	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 14 000815-83	13/3/2014	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 14 000845-07	21/3/2014	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 14 002881-70	7/3/2014	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 3 14 004140-60	5/8/2014	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 14 004141-40	5/8/2014	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000216-04	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000217-95	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000218-76	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000219-57	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000220-90	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000221-71	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000222-52	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000223-33	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000224-14	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000225-03	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 3 15 000226-86	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000227-67	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000228-48	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000229-29	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000230-62	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000231-43	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 000232-24	19/2/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 001166-64	25/8/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 3 15 003242-67	9/12/2015	SIDA	3578	IPI - Receita da dívida ativa
80 5 16 017075-57	7/10/2016	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 16 017076-38	7/10/2016	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 16 017077-19	7/10/2016	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 5 16 017078-08	7/10/2016	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 16 019350-02	9/12/2016	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 011918-64	23/8/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 011919-45	23/8/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 011920-89	23/8/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 011921-60	23/8/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 011922-40	23/8/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 013243-33	13/9/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 013244-14	13/9/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 013245-03	13/9/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 5 18 013246-86	13/9/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 5 18 013247-67	13/9/2018	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT
80 6 12 002027-02	10/2/2012	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
80 6 12 002028-93	10/2/2012	SIDA	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
80 6 14 031886-07	21/3/2014	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
80 6 14 089267-20	7/3/2014	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 14 089268-00	7/3/2014	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
80 6 14 116471-94	18/7/2014	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
80 6 14 117547-80	5/8/2014	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 6 14 117548-61	5/8/2014	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 14 117549-42	5/8/2014	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

80 6 14 130676-91	29/8/2014	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 6 15 037007-50	8/5/2015	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 6 15 133539-71	9/12/2015	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 15 133540-05	9/12/2015	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
80 6 17 088802-96	22/12/2017	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 20 134859-40	11/5/2020	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 6 23 143736-60	11/7/2023	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 7 12 011683-78	24/8/2012	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 14 006696-79	21/3/2014	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 14 019896-00	7/3/2014	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 14 028250-31	5/8/2014	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 15 036689-00	9/12/2015	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Divisão de Dívida Ativa – DIDAU / Divisão de Grandes Devedores – DIGRA /
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos/SP

ANEXO II – Plano de Pagamento

A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 45.769.809/0001-10				
	Principal	Encargos	Percentual de encargos sobre o total	Total
DEMAIS	R\$ 15.699.500,43	R\$ 31.344.703,94	66,63%	R\$ 47.044.204,37
PREV	R\$ 8.226.991,63	R\$ 12.951.391,20	61,15%	R\$ 21.178.382,83
PF/BCN	R\$ 87.312.152,39			
Valor que pode ser utilizado como pagamento	R\$ 29.686.131,81			
Plano de pagamento				
			Acréscimo limite inscrições 80 3 14 000815-83 e 80 3 14 000845-07	
DEMAIS	R\$ 47.044.204,37	R\$ 31.344.703,94	R\$ 400.667,73	<- encargos não abatidos
PREV	R\$ 21.178.382,83	R\$ 12.951.391,20		
Valor a ser pago				
DEMAIS	R\$ 16.100.168,16			
PREV	R\$ 8.226.991,63			
Valor pago com PF/BCN 70%	R\$ 17.029.011,86			
Valor a ser pago em dinheiro 30%	R\$ 7.298.147,94			
		Uso de PF/BCN		
DEMAIS pago em dinheiro	R\$ 4.830.050,45	R\$ 11.270.117,71		
PREV pago em dinheiro	R\$ 2.468.097,49	R\$ 5.758.894,14		
		R\$ 17.029.011,86		
Parcelas	DEMAIS	Parcelas	PREV	
1 a 60	R\$ 2.000,00	1 a 60	R\$ 41.134,96	
61 a 120	R\$ 78.500,84			